

	Título: POLÍTICA EXTERNA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	
	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL-04-018
	Processo / Área: COMPLIANCE, RISCOS E PRIVACIDADE	

Introdução

Nesta Política Externa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“Política”) você encontrará diretrizes estipuladas pela Klavi¹, com relação à prevenção a práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, entre outras possíveis atividades ilícitas correlatadas.

A quem se aplica esta Política

Esta Política se aplica a todos que exerçam, mesmo que temporariamente, uma posição de cliente, prestador de serviços e/ou parceiro comercial de qualquer natureza que, por qualquer razão, venha a acessar informações e processos de natureza sensível da Klavi (em conjunto, aqui chamados apenas de “Parceiros”).

¹ Grupo econômico composto pelas empresas Klavi Instituição de Pagamento e Gestão de Dados Ltda. (“Klavi IP”), Klavi Tecnologia Ltda. (“Klavi Tecnologia”) e Klavi Participações Ltda. (“Klavi Participações”) e, em conjunto com a Klavi IP e a Klavi Tecnologia, denominada apenas “Klavi” ou “Grupo Klavi”).

1. Objetivo

1.1. A presente Política ("Política") tem por objetivo instituir o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Programa de PLD/FT") do Grupo Klavi, de modo a:

- (a) Evitar que a Klavi seja usada para facilitar potenciais práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, entre outras possíveis atividades ilícitas associadas;
- (b) Assegurar que as atividades da Klavi estejam em conformidade com as leis e regulamentação em vigor e aplicáveis à sua operação; e
- (c) Gerenciar e/ou mitigar a exposição a riscos legais e/ou regulatórios, reputacionais e de fraude.

1.2. Os princípios e diretrizes aqui estabelecidos devem orientar o desenvolvimento e a gestão de todos os relacionamentos mantidos pela Klavi com quaisquer Parceiros.

2. Legislação e regulamentação de PLD/FT

2.1. Esta Política foi desenvolvida para cumprir com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, a Resolução do Banco Central do Brasil ("BCB") nº.44, de 24 de novembro de 2020, a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, editada pelo BCB, e a Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, bem como às diretrizes internas da Klavi (as quais, em conjunto, são aqui chamadas apenas de "Legislação Aplicável").

3. Prática de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo

3.1. Lavagem de dinheiro é prática criminosa por meio da qual a verdadeira origem, propriedade e demais características de bens, direitos e/ou valores (em conjunto, os "Recursos") provenientes de atividade criminosa são ocultadas ou dissimuladas. Ou seja, o/a autor/a desse crime tem como objetivo simular uma aparência de licitude aos recursos.

3.1.1. Esse é um processo pode ser dividido em três estágios distintos, que podem se desenvolver de forma simultânea ou faseada:

- (a) Colocação: é o estágio inicial, onde o recurso ainda está próximo de suas origens, caracterizado pela introdução dos recursos obtidos ilícitamente;
- (b) Ocultação ou camuflagem: é a fase em que o autor do crime busca romper a cadeia de provas, por meio de movimentações sucessivas, diante da possibilidade de investigações sobre a origem dos recursos;
- (c) Integração: é a fase em que o recurso é reintroduzido no sistema econômico-financeiro e integrado a outros ativos, em que se torna praticamente impossível diferenciar riqueza lícita de ilícita.

3.2. O financiamento do terrorismo é o processo pelo qual recursos são disponibilizados ou transferidos para viabilizar práticas terroristas. No Brasil, a Lei nº 13.260/2016 define terrorismo como a prática dos atos abaixo elencados, por motivos de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de causar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, paz pública ou incolumidade pública:

- (a) Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos ou nucleares ou outros meios capazes de causar dano ou promover destruição em massa;
- (b) Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que temporário, de meio de comunicação ou transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás, e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- (c) Atentar contra a vida ou a integridade física de uma pessoa.

3.2.2. Diferentemente da lavagem de dinheiro, a captação de recursos para financiamento do terrorismo pode ocorrer até mesmo por meio de fontes lícitas, como pessoas ou grupos simpatizantes de práticas terroristas que efetuam doações ou mesmo a destinação de lucros de empresas e atividades de organizações beneficentes para as atividades listadas acima.

3.3. No Brasil, os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo só podem ser cometidos por pessoas físicas (indivíduos), não por pessoas jurídicas. Apesar disso, indivíduos podem usar pessoas jurídicas como veículos para suas atividades ilegais.

4. Governança, papéis e responsabilidades

4.1. Diretoria da Klavi IP

4.1.1. A Diretoria da Klavi IP se compromete e é responsável pela efetividade e melhoria contínua desta Política, incluindo os procedimentos e controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A presente Política, bem como quaisquer alterações e atualizações substanciais foram submetidas à aprovação da Diretoria.

4.2. Diretor de Compliance, Riscos e Privacidade

4.2.1. Para fins do artigo 9º da Circular BCB nº 3.978/2020, o Diretor de Compliance, Riscos e Privacidade ("CCO") é responsável por implementar e cumprir as medidas estabelecidas nesta Política, em conformidade com as diretrizes internas da Klavi e a Legislação Aplicável.

Endereço de e-mail do CCO: rafael.simoes@klavi.ai

5. Avaliação e análise prévia de produtos e serviços

5.1. Qualquer novo produto, serviço ou tecnologia desenvolvido pela Klavi é previamente submetido à análise de riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A disponibilização do produto, serviço ou tecnologia ao mercado somente ocorrerá após a conclusão dessa análise e, quando necessário, mediante a realização de ajustes no produto, serviço ou processo, bem como eventuais atualizações no Programa de PLD/FT, com vistas à mitigação dos riscos identificados.

6. Avaliação e interna de risco

6.1. A Klavi realiza de forma constante e contínua avaliações internas de risco com o objetivo

de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, nos termos do artigo 10 da Circular nº 3.978/2020.

6.2. Essa avaliação engloba não apenas o perfil de risco de Parceiros, mas também da instituição (incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação), suas operações, transações, produtos e serviços, bem como das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados. Riscos identificados são avaliados quanto a sua probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

7. Avaliação de efetividade

7.1. A Klavi realiza de forma constante e contínua avaliações internas de efetividade, as quais são formalizadas em relatórios que incluem:

- (a) A metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- (b) Os testes aplicados;
- (c) A qualificação dos avaliadores; e
- (d) As deficiências identificadas;

7.2. Não obstante, a Klavi desenvolve planos de ação destinados a solucionar eventuais deficiências identificadas e o acompanhamento de sua implementação.

8. Procedimentos destinados a conhecer clientes ("KYC")

8.1. A Klavi possui procedimentos de KYC numa abordagem baseada em risco. A Klavi não inicia relação de negócio com Parceiros sem que os procedimentos KYC sejam devidamente atendidos.

8.2. A Klavi proíbe a iniciação e/ou manutenção de qualquer relacionamento com um indivíduo ou entidade listada em listas de sanções da ONU e do OFAC (*Office of Foreign Assets Control*).

8.3. Adicionalmente, antes do início de seu relacionamento com quaisquer Parceiros, a Klavi verificará seu status de PEP, bem como o de seus representantes, membros da família e colaboradores próximos, conforme definido nos artigos 19 e 27 da Circular BCB nº 3.978/2020.

9. Registro de operações e serviços financeiros e de pagamento

9.1. A Klavi mantém o registro de todas as operações realizadas, bem como dos produtos e serviços contratados.

9.2. Em operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, a Klavi realiza o registro de informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos, nos termos do artigo 30 da Circular BCB nº 3.978/2020.

10. Monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas

10.1. A Klavi mantém procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações para fins de PLD/FT, compatível com suas políticas internas e as avaliações internas de risco conduzidas.

10.2. O monitoramento e seleção deve permitir a identificação de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo, especialmente aquelas dispostas no artigo 39 da Circular BCB nº 3.978/2020, e no artigo 1º da Carta Circular BCB nº 4.001/2020.

11. Análise de operações e situações suspeitas e posterior comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF")

11.1. As operações ou situações que forem caracterizadas como suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo serão comunicadas ao Coaf sem que haja ciência aos envolvidos ou a terceiros.

12. Do cumprimento de medidas de indisponibilidade de ativos

12.1. A partir do momento em que for identificada a inclusão de um cliente na Lista de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU), a Klavi adotará imediatamente as medidas cabíveis para impedir a realização de qualquer atividade que resulte na transferência, conversão, movimentação, disponibilização ou qualquer outra forma de disposição de ativos, de forma direta ou indireta, em favor do Parceiro sancionado.

12.2. A Klavi IP comunicará imediatamente a indisponibilidade de ativos, bem como as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, jurídicas ou entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções.

13. Suas Responsabilidades Enquanto Parceiro da Klavi

13.1. Além das disposições exigidas nesta Política, será exigido dos Parceiros, a todo momento:

- (a) Comportamento ético com respeito à dignidade humana e à acessibilidade;
- (b) Cumprimento às normas de ética e de responsabilidade social;
- (c) Cumprimento às normas de compliance e anticorrupção;
- (d) Sigilo e confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados pelos Parceiros, conforme aplicável, bem como quaisquer outras diretrizes, regras e/ou informações sensíveis e/ou estratégicas que venha a ter acesso em razão do seu vínculo com a Klavi.

13.2. Os Parceiros deverão, a todo momento, observar e cumprir a Legislação Aplicável.

13.2.1. Em nenhuma hipótese será permitida a violação à Legislação Aplicável, tampouco qualquer descumprimento, alteração ou exceção às diretrizes definidas nesta Política.

13.2.2. Qualquer atividade do Parceiro em contrário a esta regra será considerada uma infração de natureza grave sujeita à responsabilização e indenização por todos os prejuízos eventualmente causados.

13.2.1. A Klavi não se responsabiliza ou se responsabilizará pelo desconhecimento dos Parceiros em relação à Legislação Aplicável ou a esta Política.

13.2.2. Em caso de violação à Legislação Aplicável, a Klavi não medirá esforços para cooperar com os órgãos fiscalizadores que forem necessários para o manutenção da ordem, incluindo as forças policiais, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

14. Canais de denúncias, dúvidas e solicitações

14.1. Em caso de dúvidas ou qualquer outro tipo de solicitações com relação à esta Política, fique à vontade para entrar em contato com a diretoria por meio dos canais:

- (a) Para assuntos relacionados à compliance e integridade: compliance@klavi.ai

- (b) Para assuntos relacionados à privacidade e proteção de dados: dpo@klavi.ai
- (c) Para assuntos relacionados ao gerenciamento de riscos: riscos@klavi.ai
- (d) Para assuntos relacionados à segurança da informação: security@klavi.ai
- (e) Para assuntos relacionados a questões financeiras: financeiro@klavi.ai

Histórico de Versões

Segue abaixo o histórico de versões e revisões desta Política Externa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Data	Versão	Descrição	Responsável
18 de agosto de 2025	1.0	Criação do documento	Área de Compliance, Risco e Privacidade

A última versão desta Política foi disponibilizada em 18 de agosto de 2025.
